



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 4291/2024

D Nº 02966-2024

DECLARAÇÃO AMBIENTAL – ATIVIDADE ISENTA

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 4291/2024 de 03 de junho de 2024 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente DECLARAÇÃO DE ISENTO que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: JONES ROHR LTDA
CNPJ/MF: 09.572.935/0001-17
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 301 SALA 01
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
CEP: 97.571-670

Para promover as atividades constantes: Fabricação de Calçados área útil total de 104,58m².

Localizada: RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 301 SALA 01
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade:

2510,00

Impacto Ambiental:

MÉDIO

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:1. Quanto ao projeto:

- 1.1 Área útil da indústria: 104,58m²;
- 1.2 Área útil construída: 104,58m²;
- 1.3 A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de: 200 unidades de botas e 50Kg de Aparas de Couro;
- 1.4 A atividade não prevê geração de efluentes industriais;
- 1.5 Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora, evitando ruídos acima dos permitidos, em desacordo com a NBR-10.151 da ABNT.
- 1.6 Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a dispersão de poeiras/material particulado visível para a atmosfera.

2. Quanto aos resíduos sólidos:

- 2.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.2. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.3. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.
- 3.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.
- 3.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a resolução CONAMA nº01 de 08 de março de 1990.

Esta DECLARAÇÃO AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de **1(UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum item estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 27 de JUNHO de 2024 a 27 de JUNHO de 2025.



Santa Ana do Livramento, 27 de junho de 2024.

Breno Agerrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santa Ana do Livramento - RS